

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EM 12 a 16 DE AGOSTO 2019

EMENTÁRIO – PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

**01. PARECER CEE/CES Nº 89/19
APROVADO EM 13/08/2019**

Prot.: e- 15.687.967-3

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos, em atendimento à Deliberação n.º 02/15-CEE/PR, encaminhado pela UEM.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

**02. PARECER CEE/CES Nº 90/19
APROVADO EM 13/08/2019**

Prot.: e- 15.825.015-2

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento à Deliberação n.º 02/16-CEE/PR, encaminhado pela UEM.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.



**03. PARECER CEE/CES Nº 91/19
APROVADO EM 13/08/2019**

Prot.: e- 15.775.294-4

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Português e Inglês – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, e ainda, recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

**04. PARECER CEE/CES Nº 94/19
APROVADO EM 14/08/2019**

Prot.: e- 15.545.355-9

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**05. PARECER CEE/CES Nº 95/19
APROVADO EM 14/08/2019**

Prot.: e- 15.776.274-5

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Recomenda-se à Seti e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso, de modo a aumentar o número de concluintes.

**06. PARECER CEE/CES Nº 96/19
APROVADO EM 14/08/2019**

Prot.: e- 15.795.859-3

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

**07. PARECER CEE/CES Nº 97/19
APROVADO EM 14/08/2019**

Prot.: e- 15.613.973-4 / e- 15.842.122-4

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, da Uenp, ofertado no município e *campus* de Jacarezinho.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.



08. PARECER CEE/CES Nº 98/19
APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e- 15.703.936-9

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado; do curso de Graduação em Computação - Licenciatura, bem como informação de suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado, da Uenp, ofertados no *campus* Luiz Meneghel - Bandeirantes.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Ressalte-se a necessidade de expedição de dois atos regulatórios, um para cada curso, uma vez que se trata de cursos distintos. Este Conselho Estadual de Educação tomou conhecimento da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado. Para a reoferta de vagas (realização de novo processo seletivo), a instituição deve cumprir o § 5º, do artigo 39, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 05/16, de 16/11/16, e a continuidade do atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

09. PARECER CEE/CES Nº 99/19
APROVADO EM 14/08/2019

Prot.: e- 15.782.779-0

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, da UEM.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.



**10. PARECER CEE/CES Nº 100/19
APROVADO EM 14/08/2019**

Prot.: e- 15.852.669-7

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) a continuidade do atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15.

**11. PARECER CEE/CES Nº 101/19
APROVADO EM 14/08/2019**

Prot.: e- 15.783.419-3

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, da UEL.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR. Recomenda-se à Seti e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão de modo a aumentar o número de concluintes do curso.

**12. PARECER CEE/CES Nº 102/19
APROVADO EM 15/08/2019**

Prot.: e- 15.858.590-1

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, da UEM.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 05/16, de 16/11/16. Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.



**13. PARECER CEE/CES Nº 103/19
APROVADO EM 15/08/2019**

Prot.: e- 15.905.140-4

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Design - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* de Cianorte.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

**14. PARECER CEE/CES Nº 104/19
APROVADO EM 15/08/2019**

Prot.: e- 15.784.253-6

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da UEL, município e *campus* de Londrina.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR, bem como, às novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências, com fundamento no Parecer CNE/CES n.º 70/19, de 23/01/19, homologado em 01/08/19.

**15. PARECER CEE/CES Nº 105/19
APROVADO EM 15/08/2019**

Prot.: e- 15.880.193-0

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.



**16. PARECER CEE/CES Nº 106/19
APROVADO EM 15/08/2019**

Prot.: e- 15.839.044-2

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Fafiman.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Para a reoferta de vagas (realização de novo processo seletivo), deverá a Fafiman: a) cumprir o § 5º, do artigo 39, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR; b) providenciar a renovação de reconhecimento de curso, em consonância ao contido na Deliberação n.º 01/17-CEE/PR; c) adequar o projeto pedagógico do curso, conforme normatização nacional vigente.

**17. PARECER CEE/CES Nº 107/19
APROVADO EM 15/08/2019**

Prot.: e- 15.787.676-7

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15. Recomenda-se à Seti e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso de modo a aumentar o número de concluintes do curso. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**18. PARECER CEE/CES Nº 108/19
APROVADO EM 15/08/2019**

Prot.: e- 15.880.162-0

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019